



Qualidade Total

VALEC

CONTRATO Nº 012/99  
PROCESSO Nº 063/99

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO QUE  
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E  
FERROVIAS S/A OUTORGA A CEVAL  
ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento, VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., sociedade anônima de capital autorizado, concessionária de serviço público, controlada pela União Federal e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão e escritório na Avenida Marechal Floriano nº 45 - 2º e 3º andares, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0003-49, doravante denominada VALEC/PERMITENTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo, e pelo Diretor Administrativo-Financeiro Lucas do Prado Netto, OUTORGA, em caráter intransferível e a título precário, autorização para CEVAL ALIMENTOS S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 84.046.101/0001-93, com sede na Rodovia Jorge Lacerda s/nº, km 20, Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente Vilmar de Oliveira Schürmann e pelo seu Diretor Rubens Abraão Barhum, doravante denominada simplesmente, PERMISSIONÁRIA, utilizar o objeto do presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto da presente permissão é a outorga dos Lotes nº 3 e 4 da área destinada a instalação de silos com 5,66ha para formação e exploração comercial no 1º Pátio de Integração Multimodal da Ferrovia Norte-Sul com a obrigatoriedade da PERMISSIONÁRIA realizar por sua conta e risco as obras necessárias conforme disposto nos termos do Edital de Concorrência nº 004/99 e nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2 - As obras deverão ser iniciadas imediatamente após a assinatura do Contrato e deverão estar concluídas na data da entrada em operação do pátio e seus custos deverão correr por conta e risco da PERMISSIONÁRIA.

1.3 - É terminantemente vedado à PERMISSIONÁRIA, qualquer que seja a hipótese, executar atividades que não estejam expressamente previstas neste instrumento, ou em seus Anexos.

[assinatura]

[assinatura]



VALEC  
Assessoria Jurídica  
VISTO  
[assinatura]  
Hilma Vianna Pinto

VALEC

1.4 - A presente permissão não confere a PERMISSONÁRIA direito à exclusividade na exploração do seu ramo de negócio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos, os seguintes documentos:

- Proposta da PERMISSONÁRIA;
- Edital de Concorrência nº 004/99 e seus anexos;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - TERMO DE RECEBIMENTO

3.1 - A ocupação e utilização da área objeto da presente permissão dar-se-á a partir da assinatura do Termo de Recebimento dos respectivos lotes.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento da área, podendo ser prorrogado por igual período.

#### CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A título de taxa de utilização das áreas objeto desta permissão, a PERMISSONÁRIA pagará à PERMITENTE, o valor de R\$ 43.952,44 (quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos, da seguinte forma:

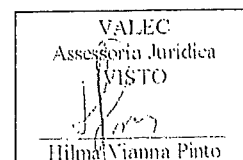
5.1.1 - 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do contrato.

5.1.2 - 70% (setenta por cento), 180 (Cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, em nome da PERMITENTE, no Banco do Brasil, agência 3602-1, c/c nº 170.500-8, código identificador nº 27507527211026-2.

#### CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES / MULTA

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da VALEC, a declaração da caducidade da Permissão.

  
2

VALEC

Qualidade Total

6.2 - Os pagamentos efetuados após a data do respectivo vencimento serão acrescidos de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor em atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

6.3 - A reincidência no atraso do pagamento sujeitará a PERMISSIONÁRIA ao recolhimento de 10% (dez por cento) sobre o valor do pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

### CLÁUSULA SÉTIMA - CAUÇÃO

8.1 - Para garantia, a PERMISSIONÁRIA, ao assinar o Termo de Permissão de Uso, terá 60 dias para depositar em favor da VALEC, uma caução em dinheiro equivalente à 5% (cinco por cento) do valor estipulado no item 5.1, que será restituída quando da entrega do imóvel.

### CLAÚSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

9.1 - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

- a) Reparar todos os danos, inclusive de fogo, causados ao imóvel ou a terceiros por culpa do próprio PERMISSIONÁRIO, seus empregados ou prepostos;
- b) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que, por si, seus empregados e prepostos, causar a VALEC ou a terceiros;
- c) não causar embaraços aos serviços da VALEC; atender às exigências da fiscalização e cumprir suas instruções.

### CLÁUSULA NONA - BENFEITORIAS

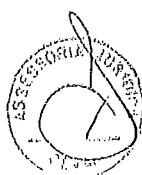
10.1 - As benfeitorias realizadas pela PERMISSIONÁRIA, com anuência expressa da VALEC, poderão ser incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE, mediante indenização a ser paga à PERMISSIONÁRIA com base em critérios estabelecidos de comum acordo.

10.1.1 - Não havendo interesse da PERMITENTE em utilizar as benfeitorias, poderá, findo o prazo da permissão, simplesmente determinar a sua retirada, que deverá ser promovida às expensas da PERMISSIONÁRIA, não arcando a VALEC com nenhum custo decorrente dessa retirada.

[assinatura]

[assinatura]

3



VALEC

DATA: 06/08  
FOLIO: 063/09  
ASSINATURA: [assinatura]

Qualidade Total

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante a PERMISSIONÁRIA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste CONTRATO, a VALEC se reserva o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CESSÃO A TERCEIROS

12.1 - A permissão não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, ficando, expressamente, proibida a locação, o empréstimo ou cessão de uso, ainda que para a mesma finalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - REVOGAÇÃO

13.1 - A presente Permissão poderá ser livremente revogada pela VALEC, mediante comunicação escrita à PERMISSIONÁRIA, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

13.2 - A Permissão será automaticamente revogada nas hipóteses de falência ou dissolução da sociedade.

13.3 - A revogação automática importará em perda de caução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - MEIO AMBIENTE

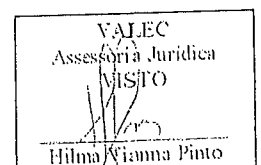
14.1 - A PERMISSIONÁRIA se obriga a respeitar as orientações que vierem a ser indicadas pela equipe da VALEC, responsável pela preservação do meio ambiente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - PUBLICAÇÃO

15.1 - A presente Permissão de Uso terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida, no Diário Oficial da União.

[assinatura]

[assinatura]  
4



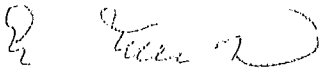
VALEC


Qualidade Total


CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO


16.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Maranhão para dirimir questões ou controvérsias decorrentes dessa Permissão de Uso renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1999

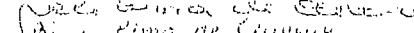
  
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A  
Nome: Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo  
Cargo: Diretor-Presidente

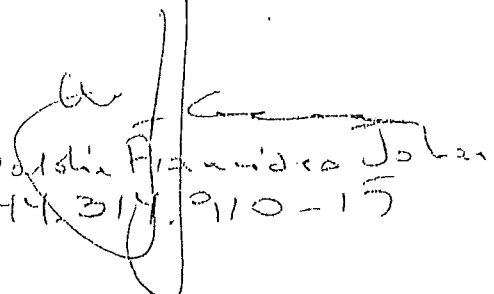
  
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A  
Nome: Lucas do Prado Netto  
Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro


  
CEVAL ALIMENTOS S/A  
Nome: Vilmar de Oliveira Schürmann  
Cargo: Presidente

  
CEVAL ALIMENTOS S/A  
Nome: Rúbens Abrahão Barhum  
Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:   
CPF: 745 326 079 68

Nome:   
CPF: 144.314.910-15

VALEC  
Assessoria Jurídica  
VISTO  
  
Hilma Viana Pinto